



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO CVM Nº 19957.010585/2024-81

Reg. 3115/24

**Requerente:** Lagro do Brasil Participações Ltda.

**Assunto:** Pedido de interrupção do curso do prazo de convocação de assembleia geral extraordinária, apresentado por acionista de Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial, convocada para 19.08.2024, nos termos do art. 124, § 5º, II, da Lei nº 6.404/76.

**Relator:** SEP

**Manifestação:** Diretor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

### MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Acompanho as conclusões alcançadas pelo ilustre Presidente João Pedro Nascimento. Isso porque considero que estão suficientemente demonstradas as ilicitudes de que está eivada a convocação de assembleia geral extraordinária (“AGE”) da Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), para o dia 19.08.2024, pelos motivos expostos a seguir
2. Primeiro, embora o art. 20 do Regimento Interno do conselho de administração da Companhia, vigente à época, determinasse que cada reunião do conselho de administração (“RCA”) deveria ser instalada com a presença da maioria de seus membros, consta dos autos que a RCA de 10.07.2024, em que foi deliberada a convocação da AGE de 19.08.2024, contou com a presença de apenas dois dos cinco membros do conselho de administração.
3. Segundo, no âmbito de procedimento arbitral envolvendo dois grupos de conselheiros da Companhia, foi proferida decisão por árbitro de apoio determinando a suspensão dos efeitos das deliberações tomadas na RCA de 10.07.2024. Essa decisão, proferida em 16.07.2024, foi divulgada como fato relevante pela Companhia em 17.07.2024, sendo que a convocação para a AGE em questão ocorreu no dia seguinte, 18.07.2024. Portanto, pelas informações de que o Colegiado dispõe neste momento, a convocação da AGE de 19.08.2024 aparentemente viola a decisão proferida em sede arbitral.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

4. Com efeito, pela literalidade do art. 124, § 5º, II, da LSA, confere-se à CVM o poder-dever de interromper, por tempo determinado (15 dias), o prazo de antecedência para convocação de AGE de companhia aberta. A *ratio* por trás do dispositivo legal é garantir ao Colegiado tempo hábil para analisar e concluir pela legalidade, ou não, da convocação.

5. Ocorre que, diante das peculiaridades do caso concreto, sequer é necessário aguardar o referido prazo para que este Colegiado se pronuncie sobre a ilegalidade da convocação da AGE em questão, uma vez que os vícios que maculam essa convocação estão demonstrados de plano. Conclui-se, assim, que qualquer deliberação eventualmente tomada em assembleia, decorrente da referida convocação viciada, teria como consequência a nulidade absoluta, o que pode ser constatado desde logo.

6. Em síntese, tendo em vista que a ilegalidade da convocação da AGE já se encontra evidenciada, seria ilógico que este Colegiado corroborasse a realização de uma assembleia que, no seu entendimento, seria nula.

\* \* \*

7. Ante o exposto, acompanhando as conclusões do Presidente João Pedro Nascimento, voto no sentido de deferir o pedido formulado por Lagro do Brasil Participações Ltda., para informar à Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial o entendimento deste Colegiado, de que a convocação da AGE de Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial, para 19.08.2024, viola dispositivos legais e regulamentares, nos termos expostos acima.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Diretor